

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, GRAVAÇÃO DIGITAL DE IMAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO E A EMPRESA M&M TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, com sede à rua São Pedro nº. 369, em Gramado/RS, neste ato, representada por seu Vereador Presidente, **JAIME SCHAUMLOFFEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M&M TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.916.190/0001-17, estabelecida na Rua Emilio Leobet nº. 100, sala 07, em Gramado/RS, neste ato representada por seu sócio Matheus Schmitt, portador da cédula de identidade nº 7077789332, inscrito no CPF sob nº 981.837.640-20, residente e domiciliado a Rua Laurindo Comiotto nº 1616, em Gramado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo nº 0000242/2014 que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo.

1.2 Assim, ampara-se o presente instrumento *considerando-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.*

## **CLAÚSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação de **16 (dezesesseis) Câmeras de Vigilância**, com até trinta metros de alcance; sendo **09 na parte externa**: frente, fundos, lateral direita, junto ao caminho da cidadania e estacionamento e **07 na parte interna**: entradas principais, plenário, áreas comuns (corredores e entrada do teatro), bem como disponibilizar a gravação digital das imagens, na sede da Câmara de Vereadores de Gramado/RS, situada na Rua São Pedro nº. 369, em Gramado/RS, com fornecimento de material, na forma de empreitada global.

2.2 Serão fornecidos os seguintes equipamentos e materiais:

2.2.1 16 (dezesesseis) câmeras de vigilância IR 30 metros, 800 linhas instaladas;

2.2.1 01 (um) equipamento de gravação digital de imagens, DVR 16 canais com HD de 1TB de capacidade para posterior visualização;

2.2.3 fiação;

2.2.4 cabos, conectores, braçadeiras e canaletas se necessários a instalação;

2.3 Os materiais e serviços objeto deste ajuste terão garantia de um ano a contar da data de instalação, contra quaisquer vícios ou defeitos no material empregado, falhas na instalação ou erros de configuração.

2.3.1 Se o fabricante de algum dos equipamentos oferecer garantia por período superior, prevalecerá o maior prazo.

2.4 As imagens gravadas no equipamento fornecido, pela empresa CONTRATADA, poderão ser visualizadas por servidor indicado, através de computador próprio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento e extinguindo-se com o término da prestação de serviço e consequente emissão do recebimento definitivo, ressalvadas as obrigações decorrentes da garantia conferida.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** :

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas.

### **CLAÚSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado e realizar os serviços preferencialmente em horário de funcionamento da Câmara;
- b) promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- d) todos os equipamentos e materiais serão fornecidos sem uso prévio, sem danos, na embalagem original;
- e) ser responsável pela instalação, configuração, ajuste e teste de todos os materiais e equipamentos;
- f) recompor os acabamentos conforme o padrão existente no local, acaso, seja necessário perfurar a alvenaria e/ou forros para passagem de cabos no interior da Câmara de Vereadores;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- i) ser responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela **CONTRATANTE**.
- j) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.
- k) deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2014, assim classificada: PROJ./ATIV. 2014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 3.3.9.0.39.00.00.00.00 e VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORADA – 3.3.9.0.39.77.00.00.00.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.930,00 (sete mil, novecentos e trinta reais).

**7.2** A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.930,00, até três dias úteis após o término do serviço contratado, mediante a entrega da nota fiscal ou remessa de forma eletrônica e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo atestando a execução da prestação de serviços, nos termos contratados por parte do fiscal de contrato.

**7.3** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento da respectiva parcela ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir do dia da reapresentação.

**7.4** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2 O prazo para realização dos serviços é de 20 (vinte) dias uteis, a contar da assinatura do presente contrato e estes deverão ser iniciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias também contados deste termo.

8.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sepé Tiaraju Petersen Gil de Gastilhos.

8.4 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, de forma provisória e após a devida vistoria definitivamente.

## **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

10.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS PENALIDADES**

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

11.2 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS COMUNICAÇÕES**

12.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO FORO DE ELEIÇÃO**

**13.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Gramado/RS.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Gramado/RS, 25 de agosto de 2014.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**

**Contratante**

---

**M&M TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**

**Contratada**



Testemunhas:

---

Nome:

RG

---

Nome:

RG